

LEI Nº. 809/2011

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais do Município de Pombos a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da medida provisória Nº. 459, de 25 de março de 2009, convertida na lei Nº. 11.977, de 07 e julho de 2009, nos seguintes termos:

I – para empreendedores no âmbito do Programa Nacional de habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incide sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- d) Isenção total do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para as construções das habitações integrantes do PMCMV.

II – para empreendimentos do Programa nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenha como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, incide sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia sobre a aquisição da área utilizada para as construções das habitações integrantes do PMCMV;

Parágrafo Único: Os empreendedores que aderirem ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º - Os benefícios do PMCMV terão direitos a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – Famílias do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Pombos;

II – Família com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Pombos.

III – família com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:



- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Pombos.

Parágrafo Único - Os termos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia da população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita, em 07 de dezembro de 2011.


Cleide **Jane** Sudário Oliveira
- Prefeita -